



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Requerimento nº 003/2023

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

11 ABR. 2023

APROVADO

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

31 MAR. 2023

Protocolo nº 159

Os vereadores signatários do presente, nos termos regimentais, e no exercício do mister fiscalizatório da vereança, consagrado pelo Art. 31, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente requerimento para pugnar de acordo com o que se segue.

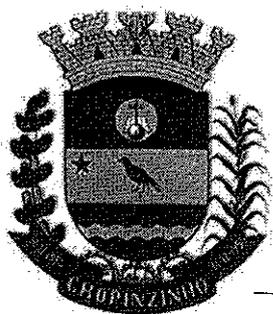
CONSIDERANDO, que os Municípios, assim como os Estados, Distrito Federal e a União, regem-se pelas Constituições e Leis que aprovarem, observados os parâmetros, princípios e diretrizes Constitucionais;

CONSIDERANDO, que os serviços fúnebres constituem espécie de serviço público essencial (artigo 10, IV - Lei 7.783/89), e que legislar sobre esta espécie de serviço é de competência exclusiva do Município, com iniciativa do Poder Executivo Municipal, por se tratar de questão de interesse local (artigo 30, I e V da CF);

CONSIDERANDO, que incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos (artigo 175 CF), dispondo a legislação sobre os direitos dos usuários (artigo 175, p. único, I CF).

CONSIDERANDO, que no Município de Chopinzinho há uma lacuna legislativa quanto a regulamentação destes serviços, inexistindo diretrizes e limites para a atuação no setor, dentro dos limites do território, como sistema de rodízio por exemplo;

CONSIDERANDO, que na data de 09.12.2020, ou seja, a mais de DOIS anos atrás, havia Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo deste Município, pelo então Prefeito Sr. Álvaro Denis Scolaro, a esta Câmara Municipal, que buscava regulamentar



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

a matéria, e que este Projeto de Lei foi retirado pelo atual Prefeito Sr. Edson Luiz Cenci sob a justificativa de aperfeiçoamento e com a promessa de retornar em breve a pauta de Comissões para análise, porém já em 2023, nenhuma medida foi adotada;

REQUER, ao chefe do Poder Executivo Municipal, que justifique a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme §1º, Art. 31 da LOM, as seguintes indagações:

a) Por qual motivo o Projeto de Lei foi retirado da pauta desta Câmara pelo atual Prefeito Municipal?

b) Por qual motivo o Projeto de Lei em questão não retornou a esta Casa de Leis até o presente momento?

c) Qual é o posicionamento do Poder Executivo do Município sobre o tema? Se inexistir necessidade de regulamentação, qual é o embasamento legal? E se existe necessidade de regulamentação, por qual razão passaram-se mais de DOIS anos sem retorno da proposição?

d) Quais medidas foram tomadas pelo Poder Executivo Municipal durante este lapso temporal para aperfeiçoar a matéria?

e) Quantas prestadoras de serviços funerários se encontram atuando no Município no momento? E qual o percentual de funerárias por número de Habitantes?

f) Qual fiscalização ou regulamentação foi realizada pelo Município de Chopinzinho, quanto aos serviços de tanatopraxia? Entenda-se como o preparo do corpo do falecido em local apropriado e por profissional habilitado, via curso técnico e laboratório licenciado.

g) Que espécie de controle o Município possui quanto aos serviços de preparo e sepultamento de funerárias que não são sediadas nos limites territoriais de Chopinzinho?



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

h) Quais as políticas de prevenção da prática de agenciamento na busca de clientes adotadas pelo Município no setor? De que forma o Município possui controle da divisão equitativa do número de atendimento por cada funerária? Há algum rodizio de plantão regulamentado?

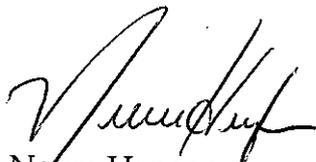
Em anexo ao presente requerimento, encaminha-se cópia de Projeto de Lei com potencial regulamentação da matéria, redigido por esta Casa de Leis com a finalidade de corroborar com análise e proposição, eis que a iniciativa da matéria é restrita ao Ente Executivo.

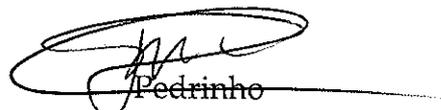
SALIENTA-SE, por fim, que dado a importância da matéria, a regulamentação dos serviços é uma flagrante necessidade local, devendo necessariamente respeitar os limites e diretrizes subservientes, como o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, o que não afasta em nada a viabilidade e limitação de parâmetros de atuação.

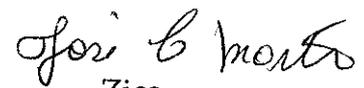
Bem como, que a inobservância da questão abordada, ou a ausência de prudente justificativa poderá constituir fundamento hábil a encaminhar a questão aos órgãos de controle via judicial, como o Ministério Público do Estado do Paraná.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Câmara Municipal, em 31 de março de 2023.

  
Nereu Hengen  
Vereador

  
Pedrinho  
Vereador

  
Zico  
Vereador